



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI/CONSUNI/UFOB Nº 023, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a denominação das instalações da infraestrutura física, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de abril de 2024,

CONSIDERANDO a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, da Presidência da República, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências, e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013, da Presidência da República, que altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, para vedar que pessoa condenada pela exploração de mão de obra escrava seja homenageada na denominação de bens públicos, resolve:

Art. 1º Esta resolução regulamenta a denominação das instalações da infraestrutura física, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por instalações da infraestrutura física:

I - LOGRADOURO: denominação genérica de local de uso comum, localizado na área interna da Universidade, destinado ao trânsito ou permanência de pessoas ou veículos, tais como: rua, avenida, praça, travessa, ponte, alameda, áreas verdes, entre outros;

II - EDIFICAÇÃO: construção destinada ao desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas e/ou administrativas, tais como: prédio, pavilhão, galpão, dentre outros;

III - ESPAÇOS FÍSICOS: auditórios, bibliotecas, salas de aula, laboratórios, refeitórios, salões e outros espaços congêneres, geralmente localizados no âmbito interno das edificações;

IV - ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, ESPORTE E DE LAZER: espaços reservados para atividades esportivas, recreativas, artísticas, de confraternização ou similares, tais como: centro de convivência, ginásio, quadra esportiva, dentre outros; e

V - CAMPUS - nos termos do Estatuto da UFOB, é uma unidade territorial acadêmica, que abriga unidades universitárias e demais órgãos responsáveis pela produção e difusão do conhecimento,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário

bem como órgãos de apoio administrativo, contribuindo para o desenvolvimento das diferentes realidades regionais.

Art. 3º Para denominação das instalações mencionadas no art. 2º, somente poderá ser utilizado:

I - nome de pessoa servidora, falecida há mais de 05 (cinco) anos, que tenha prestado relevantes serviços, com reconhecida contribuição ao desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico, cultural, humanístico, artístico, social ou da gestão da Universidade;

II - nome de personalidade brasileira ou estrangeira, falecida há mais de 05 (cinco) anos, desde que a pessoa homenageada tenha comprovadamente prestado relevantes serviços à UFOB, a um dos municípios nos quais estão localizados os Campi, ao Estado da Bahia, ao país ou à humanidade;

III - data histórica ou de significado especial para o legado da Universidade, de um dos municípios nos quais estão localizados os Campi, do Estado da Bahia ou do Brasil; ou

IV - nomes e equipamentos relacionados aos diversos campos do conhecimento;

§1º A nomenclatura da instalação não deverá ser demasiadamente extensa, de modo que prejudique a precisão da identificação do local.

§2º É vedada a duplicidade de denominação a qualquer instalação pertencente a um mesmo Campus.

§3º Os prazos estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º não se aplicam às solicitações em curso

Art. 4º Para efeitos de denominação das instalações, é proibido:

I - atribuir nome de pessoa viva; e

II - atribuir nome de pessoa morta que esteja impedida de ser homenageada, conforme legislação vigente.

Art. 5º A proposta de denominação deverá conter:

I - justificativa circunstanciada;

II - biografia da pessoa homenageada, na hipótese de situação mencionada nos incisos I e II do art. 3º; e

III - descrição detalhada da instalação a ser denominada.

Art. 6º A proposta de denominação de instalação da infraestrutura física da UFOB será examinada e apreciada pelo Conselho Universitário, com parecer da Câmara de Normas e Recursos.

§1º No caso de proposta de denominação encaminhada por unidade universitária ou outro órgão de lotação na estrutura da UFOB, o processo deverá ser encaminhado à Câmara de Normas e Recursos.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*

§2º Se a proposta de denominação for encaminhada por representante da sociedade, o Gabinete da Reitoria deve instruir o processo para ser enviado à Câmara de Normas e Recursos.

Art. 7º Em caso de mais de uma proposição de denominação para uma mesma instalação, caberá à Câmara de Normas e Recursos avaliar a efetiva contribuição à humanidade dos nomes propostos.

Art. 8º As instalações já identificadas nominalmente até a aprovação desta Resolução serão relacionadas e reconhecidas.

§1º As instalações citadas no **caput** deste artigo deverão ser apresentadas e formalmente aprovadas no âmbito do Conselho Universitário.

§2º O nome homenageado poderá ser retirado da instalação, desde que, em processo administrativo, se conclua que a homenagem se mostra desfavorável ao resguardo da integridade da Instituição ou contrarie o disposto na legislação vigente.

§3º Poderão ter as nomações alteradas edifícios demolidos, praças e vias que desapareceram em reformas urbanísticas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2024.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA  
Presidente do Conselho Universitário